MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025 – EDITAL Nº 163/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS IR4 DESTINADOS À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA,** doravante denominada **RECORRENTE**, com relação as participantes **WB ELETROTECNICA LTDA**, arrematante dos itens nº 04, 05 e 06; e **P.F MEOTTI LICITACOES LTDA**, arrematante dos itens nº 07 e 08, as quais serão denominadas **RECORRIDAS**, respectivamente.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Pretende a recorrente em suma, a revisão do resultado para os itens nº 04, 05, 06, 07 e 08, conforme peças recursais que encontram-se anexadas a este julgamento em sua íntegra.

1.1. SÍNTESES DOS MEMORIAS RECURSAIS.

1.1.1. A recorrente **ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

> " **I – DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA WB ELETROTECNICA LTDA . (ITENS 4, 5 E 6)**
> 1. Da oferta do motor em desacordo com o Edital
> A WB ELETROTECNICA LTDA apresentou para os itens 4, 5 e 6 motores trifásicos da marca Nova Motores IR3 Premium, modelos M754020A00, M754820A00 e M754620A00. O edital foi taxativo ao exigir motores IR4.
> A simples consulta ao catálogo oficial do fabricante confirma que todos os modelos ofertados são IR3, com rendimento inferior aos padrões exigidos, o que reduz o custo do produto e cria vantagem indevida.

> Pag. 4 e 7
> https://novamotores-my.sharepoint.com/personal/iago_serrao_novamotores_com_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fiago%5Fserrao%5Fnovamotores%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FCat%C3%A1logos%20rev%2E%202025%2FMOTORES%20IP%2D56%20%20MORITA%20MOTORS%20E

%2DBOOK%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fiago%5Fserrao%5Fnovamotores %5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FCat%C3%A1logos%20rev%2E%202025&ga=1

A empresa recortou trechos da especificação técnica e suprimiu deliberadamente informações essenciais, como o rendimento, que evidenciariam o não atendimento. Trata -se de manipulação inequívoca da informação.
Vejamos as informações contidas no documento "ANEXO V -PROPOSTA PREGAO BIRIGUI[1] assinada" , apresentado pela WB ELETROTECNICA:

FICHA TÉCNICA ITEM 4

Motor Trifásico 20cv 4P 220/380/440V IP-56 160 B3D | M754020A00

HP(CV) 20,0	kW 15,0	Hz 60	56,9 A	32,8 A	28,45 A	NOVA MOTORES E FIOS LTDA
MOD 160M 9		ME- 1829	69,4 AFS	40,0 AFS	34,7 AFS	
Cód. M754020A00			ΔΔ 220 V	YY 380 V	Δ 440 V	
RPM 1775	REG S1	ISOL F				
CAT N	FS 1,25	AMB 40 °C				
IP 56	IP/IN 8,7	kg 122,4				
RolLA 6309	RolLOA 6209					

FICHA TÉCNICA ITEM 5

HP(CV) 50,0	kW 37,0	Hz 60	123 A	71,0 A	61,5 A
MOD 200M/L 9		ME- 1833	151,2 AFS	87,3 AFS	75,6 AFS
Cód. M754820A00			ΔΔ 220 V	YY 380 V	Δ 440 V
RPM 1780	REG S1	ISOL F			
CAT N	FS 1,25	AMB 40 °C			
IP 56	IP/IN 8,8	kg 253			
RolLA 6312	RolLOA 6212				

FICHA TÉCNICA ITEM 6

HP(CV) 40.0	kW 30.0	Hz 60	99.0 A	57.2 A	49.5 A
MOD 200M/L 9		ME- 1833	123 AFS	71.0 AFS	61.5 AFS
Cód. M754620A00			ΔΔ 220 V	YY 380 V	Δ 440 V
RPM 1780	REG S1	ISOL F			
CAT N	FS 1.25	AMB 40 °C			
IP 56	IP/IN 9	kg 233.5			
RolLA 6312	RolLOA 6212				

Vejamos agora a ficha técnica completa, sem omissões, disponibilizada no site do fabricante Nova Motores, ficando evidente o não atendimento :

ITEM 4 – MODELO M754020A00

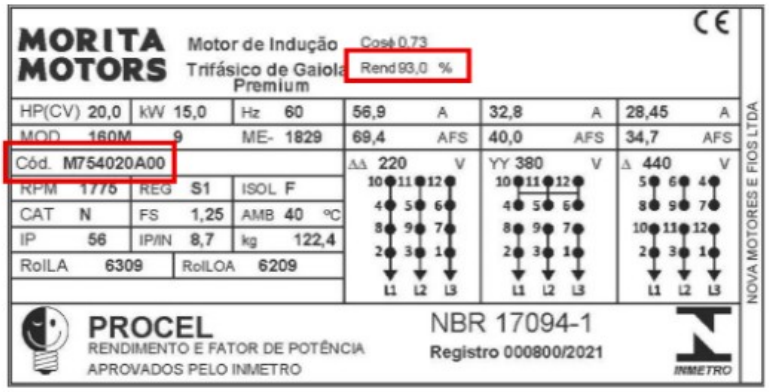

https://loja.novamotores.com.br/trifasicos/motor-trifasico-20-cv-4p-220380440v-ip-56-m754020a00-morita-motors-by-nova

Na descrição do objeto do certame, fora s olicitado para o item 4, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO (ROTOR DE GAIOLA), INDICE DE RENDIMENTO 4 ,POTÊNCIA 20CV, 4 POLOS, CARCAÇA 160M, TENSÃO NOMINAL 220/380/440 V,FREQUÊNCIA 60HZ, MÉTODO DE REFRIGERAÇÃO IC411 – TFVE, FORMA-CONSTRUTIVA B3D. POTÊNCIA A 100% COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 93,6% .

É fato incontroverso que o modelo ofertado pela WB ELETROTECNICA, é do tipoIR3 com rendimento de 93% , inferior ao exigido no Edital.

ITEM 5 – MODELO M754820A00

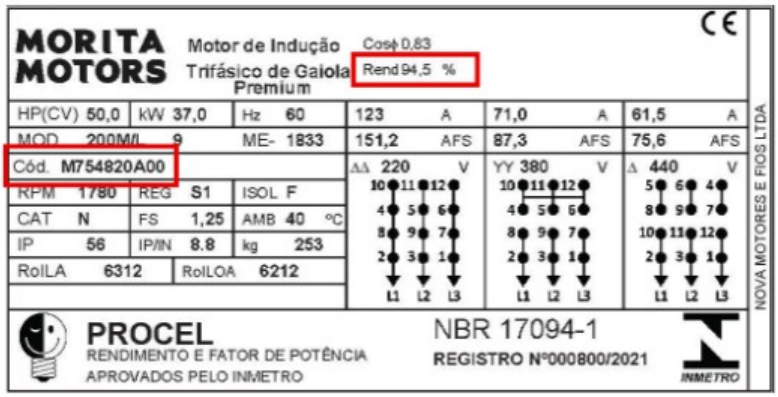

https://loja.novamotores.com.br/trifasicos/motor-trifasico-50-cv-4-polos-220380440v-ip-56-m754820a00-morita-motors-by-nova

Na descrição do objeto do certame, fora s olicitado para o item 5, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO (ROTOR DE GAIOLA), INDICE DE RENDIMENTO 4 ,POTÊNCIA 50CV, 4 POLOS, CARCAÇA 200L, TENSÃO NOMINAL 220/380/440 V,FREQUÊNCIA 60HZ, MÉTODO DE REFRIGERAÇÃO IC411 – TFVE, FORMA-CONSTRUTIVA B3D. POTÊNCIA A 100% COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 95,4%.

O modelo ofertado pela WB ELETROTECNICA, é do tipo IR3 com rendimento de 94,5%, inferior ao exigido no Edital.

ITEM 5 – MODELO M754620A00

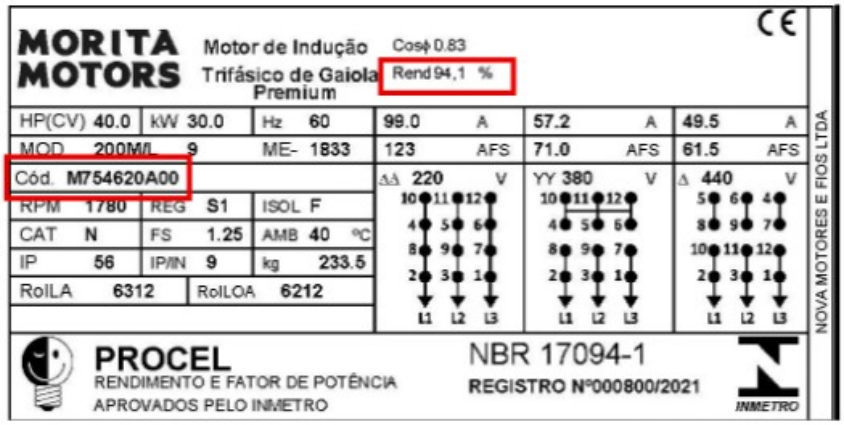

https://loja.novamotores.com.br/trifasicos/motor-trifasico-40-cv-4-polos-220380440v-ip-56-m754620a00-morita-motors-by-nova

Na descrição do objeto do certame, fora solicitado para o item 6, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE INDUÇÃO (ROTOR DE GAIOLA), INDICE DE RENDIMENTO 4, POTÊNCIA 40CV, 4 POLOS, CARCAÇA 200M, TENSÃO NOMINAL 220/380/440 V, FREQUÊNCIA 60HZ, MÉTODO DE REFRIGERAÇÃO IC411 – TFVE, FORMA CONSTRUTIVA B3D. POTÊNCIA A 100% COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 95% .
O modelo ofertado pela WB ELETROTECNICA, é do tipo IR3 com rendimento de94,1%, inferior ao exigido no Edital
O não atendimento é objetivo e incontestável. A manutenção dessa proposta viola diretamente o edital e os princípios básicos da Administração. A única providência possível é a desclassificação imediata da WB ELETROTECNICA LTDA.

II – DO NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA P.F MEOTTI LICITACOES LTDA (ITENS 7 E 8)
1. Da oferta do motor em desacordo com o Edital
Assim como a WB ELETROTECNICA, a empresa P.F MEOTTI LICITACOES LTDA-ofertou motores IR3 Premium da marca Nova Motores, em total desacordo com a exigência de motores IR4.
O catálogo oficial do fabricante confirma:

30,0	22,0	180M/L	1775	75,5	8,8	12,101	290	370	92,4	94,2	93,6	0,69	0,78	0,82	1,25	0,17020	10	161,3
40,0	30,0	200M/L	1780	98,9	9,0	16,090	300	330	93,2	94,5	94,1	0,71	0,79	0,83	1,25	0,33945	12	233,5
50,0	37,0	200M/L	1780	123,1	8,8	20,112	300	320	93,6	94,9	94,5	0,71	0,79	0,83	1,25	0,39602	11	253,0
60,0	44,0	225S/M	1785	150,6	9,0	24,067	300	420	94,6	95,2	95,0	0,65	0,76	0,81	1,25	0,63000	15	348,0
75,0	55,0	225S/M	1785	185,2	8,5	30,084	300	390	95,0	95,6	95,4	0,66	0,77	0,82	1,25	0,70560	13	367,0

Pag. 7
https://novamotores-my.sharepoint.com/personal/iago_serrao_novamotores_com_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fiago%5Fserrao%5Fnovamotores%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FCat%C3%A1logos%20rev%2E

%202025%2FMOTORES%20IP%2D56%20%20MORITA%20MOTORS%20E%2DBOOK%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fiago%5Fserrao%5Fnovamotores%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FCat%C3%A1logos%20rev%2E%202025&ga=1

Neste mesmo catálogo é constatad o que o rendimento dos mo tores para o item 7 é de 93,6%, sendo o mínimo exigido no Edital de 94,3%. Já para o item 8, o rendimento é de 95,4%, sendo o mínimo exigido no edital de 95,8%
A própria documentação técnica ("CATALOGO 1") apresentada pela empresa informa, de forma explícita, que se trata de motores IR3. A divergência é direta e evidente. A oferta foi feita com plena ciência do não atendimento, com claro objetivo de reduzir custos e obter vantagem indevida.

A irregularidade viola a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Não há margem interpretativa. O item exige IR4; o fornecedor apresentou IR3. A proposta deve ser desclassificada.

III – DO DIREITO

O ponto central é incontestável: as propostas apresentadas por WB ELETROTECNICA LTDA e P.F MEOTTI LICITACOES LTDA não atendem ao requisito técnico essencial do edital — motores com índice de rendimento IR4. Esse descumprimento elimina qualquer discussão adicional. Sem atendimento técnico, não há proposta válida.
A exigência de rendimento IR4 não surgiu das licitantes. Foi estabelecida pela própria Prefeitura Municipal de Birigui, de forma expressa e categórica. Se a Administração entendeu que esse requisito era necessário ao objeto, deve cumpri-lo integralmente. Caso contrário, ele simplesmente não deveria constar no edital. Inserir uma exigência técnica e, na sequência, flexibilizá -la ou ignorá-la compromete a credibilidade do certame e viola diretamente a vinculação ao instrumento convocatório.
A Comissão de Avaliação Técnica, ao aceitar motores IR3 como se fossem equivalentes a IR4, desconsiderou o que ela mesma, enquanto órgão da Administração, determinou

previamente. Isso contraria o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige julgamento objetivo e impede qualquer interpretação fora do que está textualmente previsto no edital.
O efeito prático dessa irregularidade é evidente: as recorridas foram beneficiadas economicamente, já que motores IR3 são inferiores tecnicamente e mais baratos. Esse cenário viola os princípios da isonomia, competitividade e moralidade administrativa, tornando o certame desequilibrado para quem cumpriu exatamente o que foi exigido.
Manter as propostas irregulares significa admitir:
• Descumprimento consciente de uma exigência criada pela própria Prefeitura;
• Relativização de requisito técnico obrigatório;
• Que o edital pode ser ignorado pela Comissão e pelas licitantes;
• Que o julgamento objetivo não está sendo respeitado;
• Que empresas que ofertaram produto inferior podem se beneficiar às custas das demais.
Diante disso, não há margem legal para manutenção das propostas das empresas WB ELETROTECNICA LTDA e P.F MEOTTI LICITACOES LTDA. A única medida compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com a integridade do processo é a desclassificação imediata das recorridas.

IV – DOS PEDIDOS
Diante das irregularidades técnicas evidentes e da violação direta às regras do próprio edital, a Recorrente requer:
a) O conhecimento do presente recurso, por preencher todos os requisitos legais.
b) O provimento integral, para:

i. Determinar a imediata desclassificação das empresas WB ELETROTECNICA LTDA e P.F MEOTTI LICITACOES LTDA, diante do não atendimento ao requisito obrigatório de fornecimento de motores IR4, elemento técnico essencial estabelecido pela própria Prefeitura no edital.
ii. Reconhecer que a aceitação das propostas irregulares violou a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, comprometendo a isonomia, a competitividade e a transparência do certame.
iii. Convocar a licitante subsequente para prosseguimento do processo, conforme a ordem classificatória e as regras editalícias.
iv. Determinar a juntada integral deste recurso aos autos, para ciência da Comissão de Licitação, equipe técnica e demais interessados, garantindo publicidade e controle dos atos administrativos.
v. Assegurar que todas as futuras manifestações, decisões e publicações relativas a este recurso sejam disponibilizadas nos meios oficiais previstos no edital, resguardando contraditório e ampla defesa."

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, houve apresentação de contrarrazões somente pela Recorrida **P.F MEOTTI LICITACOES LTDA**, nos termos a seguir:

"I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO
A recorrente sustenta que o motor ofertado pela recorrida não atenderia ao Termo de Referência por possuir eficiência IR3 Premium, e que o catálogo apresentado não seria suficiente para comprovação técnica.
Contudo, suas alegações:

- não são acompanhadas de nenhum laudo técnico,
- não indicam qualquer incompatibilidade real,
- não demonstram prejuízo ao objeto
- e não atacam os fundamentos da decisão técnica já proferida pelo pregoeiro.

Trata-se de recurso genérico, opinativo e sem comprovação técnica, devendo ser rejeitado

II – DA DECISÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO
O pregoeiro, no pleno exercício das competências previstas na Lei 14.133/2021:

- analisou o catálogo,
- analisou o desenho técnico detalhado,
- verificou conformidade com o Termo de Referência,
- analisou preço e exequibilidade,
- abriu diligências,
- e habilitou a recorrida.

A decisão é técnica, motivada e regular, não havendo fato novo trazido pela recorrente capaz de alterá-la.
O TCU é claro:
Acórdão 1.877/2014 – Plenário
"A fase recursal não pode reabrir análise técnica já regularmente realizada pelo pregoeiro."

III – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL
A recorrida apresentou:

- catálogo técnico completo,
- características do motor
- potência,
- grau de proteção,
- especificações construtivas,
- desenho técnico,
- documentação de habilitação regular.

A recorrente **não comprovou** qualquer descumprimento do edital.
Não há, no recurso, uma única evidência técnica ou normativa que demonstre que o motor IR3 Premium não atenderia ao funcionamento do portão.

IV – DO EXCESSO DE FORMALISMO – IR3 X IR4
O argumento da recorrente centra-se apenas na distinção entre IR3 e IR4.
Entretanto:

- a classe IR trata de eficiência energética,
- não altera torque, potência, desempenho mecânico nem adequação ao
- uso,
- não compromete o funcionamento do portão,
- e não foi demonstrada qualquer necessidade específica do órgão para
- exigir IR4

Logo, mesmo que existisse tal exigência, sua aplicação **não pode ser interpretada de modo rígido**, quando o produto atende plenamente a finalidade.
O TCU veda formalismo desnecessário:
Acórdão 2.269/2015 – Plenário
"A desclassificação não pode ocorrer por formalismo quando o objeto atende plenamente à necessidade da Administração."

V – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – ART. 12 DA LEI 14.133/2021
A proposta da recorrida:

- possui menor preço,
- é exequível,
- atende ao Termo de Referência,
- foi analisada e aprovada por diligência técnica.

A desclassificação injustificada:

- violaria o art. 12 (vantajosidade),
- aumentaria o custo ao órgão,
- não traria qualquer ganho técnico,

- prejudicaria o interesse público.

VI – DA FRAGILIDADE DO RECURSO DA RECORRENTE
O recurso:

- não traz provas,
- não traz estudo técnico,
- não demonstra prejuízo,
- não apresenta incompatibilidade real,
- não enfrenta os fundamentos da decisão do pregoeiro,
- baseia-se apenas em opinião subjetiva.

É recurso **meramente protelatório**, sem sustentação técnica ou jurídica.

VII – DO PEDIDO
Diante do exposto, requer:
a) O NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela recorrente;
b) A manutenção integral da decisão do pregoeiro que habilitou e classificou a recorrida;
c) O reconhecimento de que o motor ofertado atende plenamente ao Termo de Referência e ao interesse público."

3. DO MÉRITO

As razões recursais atendem aos requisitos de admissibilidade, tendo sido apresentadas tempestivamente, conforme prazo concedido na sessão de abertura do certame.

Em sede preliminar, verifica-se que não houve quaisquer irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão transcorreu regularmente, observando-se o rito aplicável aos certames promovidos por esta Administração.

Encerrada a etapa de lances, as empresas arrematantes encaminharam as propostas readequadas, as quais foram submetidas à análise do representante da Secretaria requisitante, Diretor de Produção e Abastecimento de Água, que se manifestou pela aceitabilidade das propostas apresentadas.

Na sequência, a Recorrente registrou intenção de interposição de recurso em face dos produtos ofertados nos itens nº 04, 05, 06, 07 e 08, sendo-lhe oportunizado o prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do instrumento convocatório.

Após o transcurso do prazo para apresentação das razões recursais e das contrarrazões, esta Pregoeira procedeu à análise dos argumentos apresentados, bem como às diligências que se mostraram necessárias, encaminhando os autos à Secretaria requisitante para manifestação quanto aos aspectos de natureza técnica suscitados no recurso.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Diretor de Produção e Abastecimento de Água, manifestou-se por meio do Memorando nº 262/2025 (doc. anexo), nos seguintes termos:

"Em complementação ao Memorando nº 258/2025 de 02/12/2025, apresentamos abaixo as informações técnicas referentes aos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 130/2025, objeto do recurso interposto.
1 – ANÁLISE DOS ITENS RECORRIDOS:
Item 4:

- **Empresa vencedora:** WB Eletrotécnica Ltda.
- **Marca do motor apresentado:** Nova Motores.

- **Índice de rendimento informado:** 93%.
- **Índice mínimo exigido no edital:** 93,6%.
- **Exigência do edital:** Motor com índice de rendimento 4 (IR4).
- **Constatação:** A fabricante Nova Motores não produz motores IR4, conforme catálogo apresentado e e-mail do departamento comercial da empresa. O equipamento ofertado trata-se de motor IR3, incompatível com o exigido no edital.

Item 5:

- **Empresa vencedora: WB Eletrotécnica Ltda.**
- **Marca do motor apresentado:** Nova Motores.
- **Índice de rendimento informado:** 94,5%.
- **Índice mínimo exigido no edital:** 95,4%.
- **Exigência do edital:** Motor IR4.
- **Constatação:** A fabricante Nova Motores não produz motores IR4, conforme catálogo apresentado e e-mail do departamento comercial da empresa. O equipamento ofertado trata-se de motor IR3, incompatível com o exigido no edital.

Item 6:

- **Empresa vencedora: WB Eletrotécnica Ltda.**
- **Marca do motor apresentado:** Nova Motores.
- **Índice de rendimento informado:** 94,1%.
- **Índice mínimo exigido no edital:** 95%.
- **Exigência do edital:** Motor IR4.
- **Constatação:** A fabricante Nova Motores não produz motores IR4, conforme catálogo apresentado e e-mail do departamento comercial da empresa. O equipamento ofertado trata-se de motor IR3, incompatível com o exigido no edital.

Item 7:

- **Empresa vencedora:** P.F. Meotti Licitações Ltda.
- **Marca do motor apresentado:** Nova Motores.
- **Índice de rendimento informado:** 93,6%.
- **Índice mínimo exigido no edital:** 94,3%.
- **Exigência do edital:** Motor IR4.
- **Constatação:** A empresa fabricante da marca NOVA MOTORES não fabrica motores IR4, segundo nos informamos, segue catálogo com todos os motores fabricados pela referida empresa e também e-mail onde a empresa relata não fabricar motores com Indice de Rendimento IR4. Trata-se de um motor IR3, conforme o catálogo do fabricante que foi apresentado na licitação pelo próprio participante do certame.

Item 8:

- **Empresa vencedora: P.F. Meotti Licitações Ltda.**
- **Marca do motor apresentado:** Nova Motores.
- **Índice de rendimento informado:** 95,4%.
- **Índice mínimo exigido no edital:** 95,8%.
- **Exigência do edital:** Motor IR4.
- **Constatação:** A empresa fabricante da marca NOVA MOTORES não fabrica motores IR4, segundo nos informamos, segue catálogo com todos os motores fabricados pela referida empresa e também e-mail onde a empresa relata não fabricar motores com Indice de Rendimento IR4. Trata-se de um motor IR3, conforme o catálogo do fabricante que foi apresentado na licitação pelo próprio participante do certame.

2 – CONCLUSÃO:
Considerando que:

- Todos os proponentes citados em tela apresentaram motores da marca *Nova/Nova Motores*;
- Há comprovação documental, por meio de catálogo técnico e e-mail do departamento comercial da fabricante (anexos), de que **a empresa fabricante da marca Nova Motores não fabrica motores classificados como IR4**;
- Na página 7 do catálogo do fabricante apresenta os motores que foram ofertados com a marca Nova Motores, a referida tabela especifica os valores em CVs de cada motor, e também os índices de rendimento, valores estes que não atendem ao que foi solicitado no edital.
- Os índices de rendimento apresentados são **inferiores aos mínimos exigidos** no edital;
- Os equipamentos que foram ofertados pelas empresas vencedoras dos itens citados são **classificados como IR3**, incompatíveis com o nível de rendimento e eficiência solicitado (IR4);

Conclui-se que todos os participantes do certame que apresentaram equipamentos da marca Nova Motores deverão ser desclassificados independente da classificação das propostas apresentadas no certame, por não atenderem às especificações técnicas obrigatórias descritas no edital. O recurso apresentado pela empresa Ana Carolina Marques Guimarães Ltda apresenta-se procedente. Diante do exposto, solicitamos que o Departamento de Licitações adote as providências cabíveis descritas em lei, com suas devidas punições, aplicadas aos participantes do certame que agiram incorretamente com informações não verdadeiras."

Salienta-se que o Art. 59 da Lei 14.133/21 traz:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
<u>II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;</u>
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a
contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
§ 1.° A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2.° A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.
§ 3.° No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
§ 4.° No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
§ 5.° Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. **<u>(GRIFO NOSSO).</u>**

Diante do exposto, com fundamento na análise de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto área técnica responsável, e considerando que à Secretaria Requisitante compete a assunção da responsabilidade pela decisão, mediante emissão de parecer conclusivo, resta evidenciado que

os produtos ofertados para os itens nº 04, 05, 06, 07 e 08 não atendem aos requisitos estabelecidos no Edital, no que se refere ao objeto do certame, qual seja, o Registro de Preços para aquisição de motores elétricos trifásicos **IR4.**

Encerradas as análises das peças processuais apresentadas e diante de todo o exposto, esta Pregoeira, em estrita observância ao parecer técnico da Secretaria requisitante, decide pelo **PROVIMENTO** das razões recursais.

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos apresentados, e no mérito, conforme as diligências realizadas e argumentos trazidos no presente julgamento, cumpre-se o **PROVIMENTO** destes, retificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 130/2025. Oportunamente será designado data e horário para retomada do certame para as providências necessárias.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 17 dias de dezembro de 2025.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.12.18 11:08:38 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal